

Notas técnicas orientam efetividade da política nacional de precedentes na Justiça do Amapá

Introduzida no Código de Processo Civil desde 2015, a política nacional de precedentes qualificados vem sendo consolidada pelo Poder Judiciário no Brasil, liderada pelo Conselho Nacional de Justiça, com capilaridade em todos os tribunais do país por meio dos núcleos de gerenciamento de precedentes e centros de inteligência. No Amapá, as duas unidades atuam em sintonia para fazer chegar aos magistrados e servidores de todas as varas ferramentas - com destaque para a produção de notas técnicas - que auxiliem a efetividade dessa política.

Em abril de 2022, com o objetivo de reduzir ou eliminar inconsistências no cadastramento de processos passíveis de suspensão, ou outros efeitos relacionados à repercussão geral e demandas repetitivas, foi aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 001/2021. A normativa orienta sobre inconsistências ocasionalmente detectadas no cadastramento dessas suspensões, entre elas a incorreta indicação do tema, que têm refletido tanto na prestação jurisdicional quanto nos números informados ao DataJud, o que impacta negativamente nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em agosto de 2022, o Centro de Inteligência lançou duas notas técnicas. A Nota Técnica nº 002/2022 aponta meios para divulgar decisões proferidas pelos tribunais superiores (STF e STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Amapá, não apenas em questões de precedentes vinculativos, mas também para os casos de precedentes persuasivos de questões relevantes. A nota atende à orientação do CNJ para a adequada divulgação e compilação dos precedentes.

A Nota Técnica nº 003/2022 instrui a criação de um banco de dados dos precedentes vinculantes, acessível a magistrados, servidores e público externo. Trata da gestão da informação no sistema de precedentes, por meio de parâmetros próprios e do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Resolução Nº 235/2016.

Dando ampla publicidade às temáticas repetitivas (RR, IAC, IRDR e SIRDR) e de repercussão geral, bem como às notas técnicas a eles direcionadas, o NUGEPNAC emite diariamente comunicados por meio do malote digital, publica quinzenalmente o Boletim de Precedentes e hospeda todas essas informações em ambiente virtual no Portal do TJAP, páginas do NUGEPNAC e do CEIJAP. A partir deste mês de outubro, as comunicações também serão feitas por meio de endereços eletrônicos institucionais de magistrados e assessores jurídicos, e por intermédio do whats app.



Sumário

CAPA

Prorrogado prazo para inscrição de artigos jurídicos para a Revista Diretriz vol 03.

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03 - 06

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 07 - 10

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJF

PÁG. 11

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 12

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 13

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Outubro Rosa

ASCOM/TJAP

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP
*Precedentes
Qualificados*



ADMITIDO - IRDR

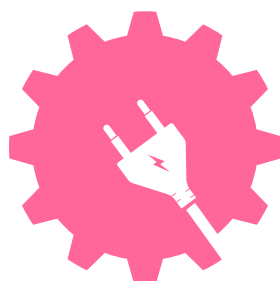
Tema 20 - TJAP

Conversão de cruzeiro real para URV / Reajuste de 11,98% / Incidência / Verbas de natureza vencimental ou vencimento base

QUESTÃO - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

PROCESSO - IRDR nº [0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Julgamento iniciado na 815ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14/09/2022, quando pediu vista o Desembargador Carmo Antônio, que devolveu o processo em 29/09/2022 para continuação do julgamento.



ADMITIDO - IRDR

Tema 21 - TJAP

Apagão 2020

QUESTÃO - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) qual ou quais os legitimados passivos; c) se há litisconsórcio passivo necessário.

PROCESSO - IRDR nº [0003649-80.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. JAYME FERREIRA. Acórdão de admissibilidade publicado em 21/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 19/09/2022 foram recebidos os autos na 3ª Procuradoria de Justiça - Gab. da Procuradora Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro.



ADMITIDO - IRDR

Tema 22 - TJAP

Desapropriação Hospital de Base

QUESTÃO - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional.

PROCESSO - IRDR nº [0010243-49.2017.8.03.0001](#). Relator: Des. MARIO MAZUREK. Admitido em 22/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Certificada pela Câmara Única do TJAP a suspensão destes autos até decisão final no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0002881-57.2021.8.03.0000.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 18 - TJAP

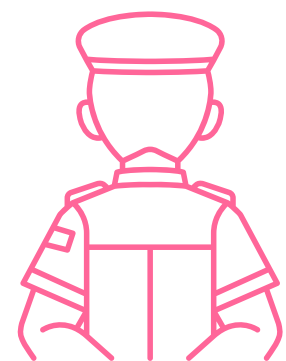
Esgotamento da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO - IRDR nº [0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de Mérito publicado em 03/06/2022.

TESE FIRMADA - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

SITUAÇÃO ATUAL - Autos foram enviados eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça em 28/09/2022, aguarda distribuição ao Ministro relator.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 16 - TJAP

Relatório do Conselho de Disciplina da PM em sessão secreta

QUESTÃO - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.

PROCESSO - IRDR nº [0000177-08.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. SUELI PINI. Acórdão de Mérito publicado em 16/09/2021.

TESE FIRMADA - A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - AREsp nº 2084336 / AP.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 15 - TJAP

Adicional de insalubridade

QUESTÃO - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

PROCESSO - IRDR nº [0002702-94.2019.8.03.0000](#). Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de Mérito publicado em 08/11/2021.

TESE FIRMADA - Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - AREsp nº 2023892 / AP.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 06 - TJAP Concurso Público / TAC / Convocação

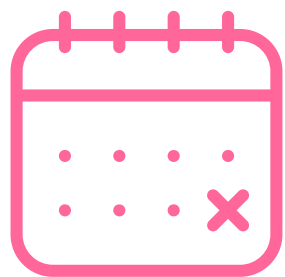
QUESTÃO - a) Existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação; b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

PROCESSO - IRDR nº [0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de Mérito publicado em 30/06/2017.

TESE FIRMADA - a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

SITUAÇÃO ATUAL - A questão suscitada no Tema 683 - STF, objeto do RE 766.304, está aguardando a fixação da tese.



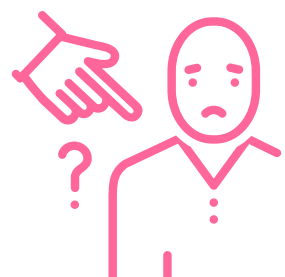
MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 3 - TJAP Termo inicial de contagem de prazo

QUESTÃO - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

PROCESSO - IAC nº [0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Autos encaminhados ao Gabinete do Relator designado para redação de acórdão, em 15/09/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, entendeu pela afirmação da tese de que "na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação eletrônica. Em 29/09/2022, aguarda redação do Acórdão pelo Relator designado.



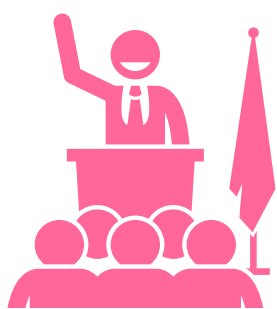
ADMITIDO - IAC

Tema 2 - TJAP Promotor Natural / Preliminar de nulidade

QUESTÃO - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCESSO - IAC nº [0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Acórdão de admissibilidade publicado em 08/04/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Em 14/09/2022 para intimar réus para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso especial interposto pelo Estado do Amapá (mov.1093), no prazo legal.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 1 - TJAP

Recebimento de diárias na Assembleia Legislativa do Estado

QUESTÃO - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

PROCESSO - IAC nº [0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de mérito publicado em 31/08/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - AREsp nº 2086190 / AP (2022/0067555-9).



Se Toca
❤️



*Precedentes
Qualificados*



AFETADO - IRDR

Tema 1165 - STJ

Termo inicial para progressão de regime

QUESTÃO - A decisão que defere a progressão de regime não tem natureza constitutiva, senão declaratória. O termo inicial para a progressão de regime deverá ser a data em que preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo descritos no art. 112 da Lei 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal), e não a data em que efetivamente foi deferida a progressão. Essa data deverá ser definida de forma casuística, fixando-se como termo inicial o momento em que preenchido o último requisito pendente, seja ele o objetivo ou o subjetivo. Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime.

PROCESSO - REsp 1972187/SP; REsp 1976210/RS; REsp 1973105/SP; REsp 1973589/SP e REsp 1976197/RS. Relator: OLINDO MENEZES (Des. convocado do TRF 1ª Região). Afetado em 16/09/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



AFETADO - IRDR

Tema 1166 - STJ

Natureza jurídica do crime de apropriação indébita previdenciária

QUESTÃO - Natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

PROCESSO - REsp 1982304/SP. Relator: Min. LAURITA VAZ. Afetado em 21/09/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação da suspensão do trâmite dos processos pendentes prevista na parte final do § 1.º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).





MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1111 - STJ

DPVAT / Acidente de trabalho causado por veículo automotor

QUESTÃO - Definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.

PROCESSO - REsp 1936665/SP e REsp 1937399/SP. Relator: Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. Mérito julgado em 28/09/2022.

TESE FIXADA - (i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

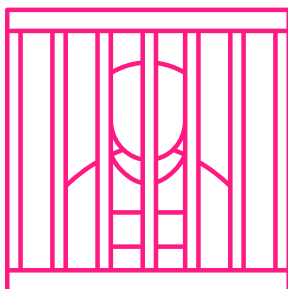
Tema 1100 - STJ

Acórdão condenatório / Interrupção da prescrição da pena

QUESTÃO - Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

PROCESSO - REsp 1930130/MG. Relator: Min. JESUÍNO RISSATO (Des. convocado do TJDF). Acórdão publicado em 21/09/2022.

TESE FIXADA - O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

Tema 1120 - STJ

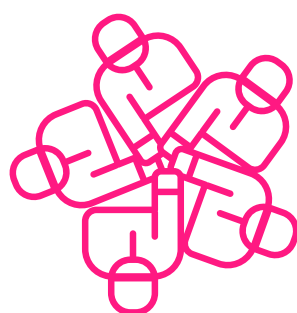
Remição ficta aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia

QUESTÃO - Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

PROCESSO - REsp 1953607/SC. Relator: Min. RIBEIRO DANTAS. Acórdão publicado em 20/09/2022.

TESE FIXADA - Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.





TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 981 - STJ

Redirecionamento da Execução Fiscal / Dissolução irregular da sociedade empresarial

QUESTÃO - À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.

PROCESSO - REsp 1645281/SP. Relator: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Transitado em Julgado em 16/09/2022.

TESE FIRMADA - O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1018 - STJ

Segurado do Regime Geral de Previdência / Parcelas pretéritas de aposentadoria

QUESTÃO - Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

PROCESSO - REsp 1767789/PR e REsp 1803154/RS. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Transitado em Julgado em 16/09/2022.

TESE FIRMADA - O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

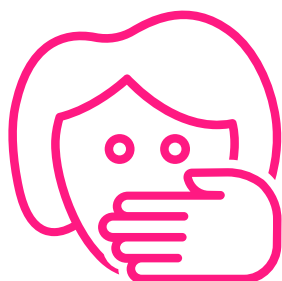
Tema 1092 - STJ

Habilitar crédito tributário objeto de execução fiscal em curso em processo de falência

QUESTÃO - Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

PROCESSO - REsp 1872759/SP. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Transitado em Julgado em 28/09/2022.

TESE FIRMADA - É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1121 - STJ

Desclassificação do crime de estupro de vulnerável

QUESTÃO - Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

PROCESSO - REsp 1959697/SC. Relator: Min. RIBEIRO DANTAS. Transitado em Julgado em 23/09/2022.

TESE FIRMADA - Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).



CONTROVÉRSIA PENDENTE

Controvérsia 456 - STJ

Cobrança da alíquota adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação para produtos farmacêuticos

DESCRIÇÃO - Definir se é possível a cobrança da alíquota adicional de 1% (um por cento) da COFINS-Importação para produtos farmacêuticos, após a alteração do art. 8º da Lei n. 10.865/2004 pela Lei n. 12.844/2013.

PROCESSO - REsp 2004482/SP e REsp 1989327/SP. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Termo inicial em 29/09/2022. Tribunal de origem: TRF3.



ato
de
amor



*Precedentes
Qualificados*



AFETADO - RG

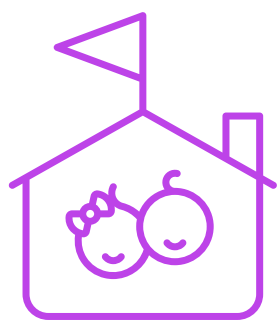
Tema 1236 - STF

Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 30, IV, 50, I, X, LIV, 226, § 3º e 230 da Constituição Federal, a constitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil, que estabelece ser obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos, e a aplicação dessa regra às uniões estáveis, considerando o respeito à autonomia e à dignidade humana, a vedação à discriminação contra idosos e a proteção às uniões estáveis.

PROCESSO - ARE 1309642. Relator: Min. ROBERTO BARROSO. Afetado em 29/09/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Ricardo Lewandowski. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Ricardo Lewandowski.



MÉRITO JULGADO - RG

Tema 548 - STF

Dever estatal de assegurar o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a 5 anos de idade

DESCRIÇÃO - Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute se é autoaplicável o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal — dispositivo que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

PROCESSO - RE 1008166. Relator: Min. LUIZ FUX. Mérito julgado em 22/09/2022.

TESE - 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica

*um Toque
pela vida*



COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajas do Nascimento
Secretaria da Secção Única

Taísa Mara Moraes Mendonça
NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro
Secretaria da Câmara Única

**Márcio Régio Evangelista
Barroso**

Vice-Presidência

**Givaldo Silva de Oliveira
Mascarenhas e Souto**

Vice-Presidência

Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

Isaac Emanuel Silva Pereira
Secretaria de Gestão Processual
Eletrônica

Adriana Moraes de Carvalho
Divisão de Estatística

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

[Acesse aqui](#)

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes
Qualificados do Tribunal de Justiça
do Amapá - TJAP - Dinâmica dos
precedentes qualificados da
Justiça Brasileira e artigos
jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

[Acesse aqui](#)

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

[Acesse aqui](#)





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral

Márcio Régio Evangelista
Vice-Presidência

Táisa Mara Morais Mendonça
NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
NUGEPNAC

Caio Uchoa Passos
Corregedoria-Geral

Verna Yokono Sousa
Secretaria de Gestão Processual
Eletrônica

Nádia Amanajas do Nascimento
Secretaria da Secção Única

Eduardo Vasconcelos Corrês Jr.
Secretaria do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amaparí

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Juizado da Infância e Juventude
de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Juizado de Violência Doméstica
contra a Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
1^a Vara do Juizado Especial
Central Cível de Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
4^a Vara Cível e de Fazenda
Pública de Macapá

Josemir Mendes de Sousa Jr.
Turma Recursal dos Juizados
Especiais

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>



**Um toque
de cuidado**